



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. DOMINGOS BASSI Nº 1000 – TATUÍ / SP

CEP 18.271-330 | +55 (15) 3259.8400

WWW.TATUI.SP.GOV.BR

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 372/2024

SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPORTE PÚBLICO

ILMO. SR. LUIZ DONIZETTE JUNIOR

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta do Exmo. Prefeito, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR EDUARDO DADE SALLUM**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

"Haverá a realocação de famílias que residem na área em que o Ribeirão Manduca está sendo revitalizado? Se sim, quantas e para onde as famílias serão realocadas?"

Preliminarmente, importante esclarecer que os moradores que se encontram em área de risco e de proteção permanente ao longo do Ribeirão Manduca foram devidamente cadastrados pelos departamentos municipais competentes e vem sendo acompanhados e orientados pelas equipes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL.

No tocante a eventual realocação destas famílias, inicialmente foram efetuados os levantamentos cadastrais das áreas de risco em situação de emergência pela DEFESA CIVIL, objeto do reconhecimento federal, que embasou as devidas notificações aos proprietários, ocupantes ou invasores destas áreas.

Ato contínuo foram elaborados os relatórios técnicos sociais visando a referida remoção, sendo ofertada as famílias em situação de vulnerabilidade social e que não eram proprietárias de outros imóveis no município, o subsídio da bolsa aluguel social, conforme diretrizes da legislação municipal que o criou, qual seja, LEI MUNICIPAL Nº 4.849/2014.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. DOMINGOS BASSI Nº 1000 – TATUÍ / SP

CEP 18.271-330 | +55 (15) 3259.8400

WWW.TATUI.SP.GOV.BR

Outrossim, quanto ao reassentamento das famílias que ocupavam as referidas áreas de risco, na qual vem ocorrendo as intervenções visando a revitalizar toda área de proteção permanente, o PODER PÚBLICO possuiu diversas políticas públicas, programas e convênios que podem ser acionados, levando em consideração em cada caso específico de cada uma das famílias previamente cadastradas.

Diante disto, no caso específico do PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, as unidades habitacionais enquadradas em áreas de risco deverão seguir os procedimentos definidos com base na legislação federal do respectivo programa habitacional, bem como pelas normas regulamentadoras expedidas pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES para o enquadramento na referida modalidade.

Sendo o que competia reportar no momento,

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE